

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
04 AGO 2011 11:04Hra.
Nº Protocolo 5755
Sônia Maura
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.704 / 2011

DE 21 / 07 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Peres

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.704, DE 21 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA VIDA, QUE ESTABELECE UM NOVO MODELO DE ATENÇÃO AO PARTO E AO NASCIMENTO, ORIENTADO PELA GARANTIA DE ACESSO E ACOLHIMENTO ÀS GESTANTES E PARTURIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Vida que passa a reger-se nos termos desta Lei.

Art. 2º. São diretrizes do Programa Bolsa Vida:

I - Garantia de acesso à assistência de qualidade com atenção ao parto no Hospital Municipal João Elísio de Holanda – HMJEH e nas unidades básicas de saúde da família;

II – Promoção de uma abordagem educativa no pré-natal e no pós-parto até 120 (cento e vinte) dias;

III - Assegurar à parturiente o direito ao acompanhante na unidade hospitalar até a alta da mãe;

IV - Garantia de transporte seguro para a parturiente até o HMJEH e deste para sua residência quando da alta hospitalar da mãe e do bebê;

V – Promover a segurança alimentar da mãe de bebês nascidos vivos no HMJEH, residentes no Município de Maracanaú, através de ações educativas e da concessão de auxílio-alimentação até o quarto mês;

VI – Disponibilizar às parturientes, no momento da alta hospitalar, um kit com itens essenciais para a mãe e para o bebê, fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC;

VII – Promover esforços para que a Certidão de Nascimento dos bebês nascidos no HMJEH seja emitida durante sua permanência hospitalar, de modo que, quando da alta, a família do nascituro já esteja na posse do devido registro;

VIII – Realizar a Triagem Neonatal (Teste do Pezinho) em todos os bebês nascidos no HMJEH entre o 5º e 30º dia de vida;

IX Assegurar o estímulo ao aleitamento materno através de ações desenvolvidas pelo Banco de Leite Humano e Serviço de Perinatologia do HMJEH;

X – Orientar a mãe quanto à necessidade do acompanhamento do bebê pelas Equipes de Saúde da Família da Atenção Primária;

XI – Adoção de outras medidas ou benefícios previstos em Decreto.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

Simone M. Macêdo Paixão
Simone M. Macêdo Paixão
SUB - PROCURADORA GERAL.

AFIXADO

21/07/11

Simone M. Macêdo Paixão
Simone M. Macêdo Paixão
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 1º. A concessão do auxílio-alimentação previsto no inciso V deste artigo será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

§ 2º. Além da comprovação de residência no Município de Maracanaú de que trata o inciso V deste artigo o beneficiário deverá estar cadastrado em Programas Sociais.

Art. 3º. As estratégias de implantação do Programa Bolsa Vida, bem como o seu fluxo estão contempladas em documento específico do Ministério da Saúde e seu respectivo Manual Operativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 21 DE JULHO DE 2011.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 21 / 07 / 11

Emmanuel Barbosa Lima
MAT. 21498

ORIGEM DA MENSAGEM
Nº 056/2011 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

Simone M^ª Macêdo Paixão
SUB - PROCURADORA GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430